



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

Ofício nº 560/2023 - GT-VPG

Brasília, 10 de agosto de 2023.

A Sua Excelência a Senhora

NOME

OUTROS

ENDERECO

ENDERECO_2

CEP: CEP_4 EP

E-mail: EMAIL

Assunto: Crime. Violência política de gênero. Apuração.

Referência: Ofício nº 559/2023 - GT-VPG (PGR-00288014/2023)

Senhora Vereadora,

Cumprimentando-a, comunico a Vossa Excelência, conforme cópia de ofício anexa, que representamos à Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo para adoção das providências apuratórias criminais cabíveis em relação aos fatos retratados no referido ofício e que a representação e seus desdobramentos podem ser acompanhados no Ministério Público Federal através do protocolo PGR-00288014/2023.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

URGENTE

Ofício nº 559/2023 - GT-VPG

Brasília, 10 de agosto de 2023.

A Sua Excelência a Senhora

PAULA BAJER

Procuradora Regional Eleitoral

Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo

Assunto: Crime. Violência política de gênero. Vereadora.

Senhora Procuradora Regional Eleitoral,

1. Cumprimos-a, noticiando a Vossa Excelência, para análise e providências cabíveis, matéria divulgada na mídia que foi encaminhada a esta Coordenação do GT-VPG e que retrata eventual prática do delito de violência política de gênero por parte do prefeito da cidade de Ilhabela, durante reunião ocorrida para tratar de tema relativo à licitação pública no referido município.

2. Segundo noticiado na mídia:

“A vereadora de Ilhabela (SP) **NO** **ME_2** **OP** acusa o prefeito da cidade, **NOM** **NOM_4** **OP**, de violência política. Em vídeo publicado em seu perfil no Instagram, **NO** mostra uma discussão com **NOM_4** ocorrida em julho, durante uma reunião que definia uma licitação para administrar as redes sociais do município. Na ocasião, o prefeito diz para a parlamentar "sentar e se comportar".

A vereadora diz sofrer ataques recorrentes do chefe do Executivo, velados e

também através de "rádios patrocinadas" pelo prefeito, segundo ela. "(...) quando eu estava grávida ele disse que a minha fiscalização e oposição ao seu governo se dava em razão dos hormônios alterados da minha gestação", relata a política na publicação¹.

3. A Lei n. 14.192/2021, que estabelece normas de prevenção, repressão e combate à violência política de gênero, introduziu, no Código Eleitoral, o tipo penal do artigo 326-B, assim redigido:

Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo. (Destaquei)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

(...)

Art. 327. As penas cominadas nos arts. 324, 325 e 326 aumentam-se de 1/3 (um terço) até metade, se qualquer dos crimes é cometido:

.....

V - por meio da internet ou de rede social ou com transmissão em tempo real.” (NR)

4. É senso comum que o debate e até mesmo agressões verbais, embora não seja o desejável, vez por outra ocorrem entre agentes políticos na defesa de suas teses, posições políticas e outras disputas inerentes aos seus respectivos mandados.

5. No entanto, a violência política contra a mulher, que o Parlamento brasileiro tipificou como crime a partir de agosto do ano de 2021, ocorre, justamente, em um contexto em que as candidatas a cargos eletivos ou detentoras de mandatos parlamentares são agredidas ou atacadas, de forma direta ou subliminar, para causar-lhes vergonha, humilhação, constrangimento, criando um ambiente desfavorável à atuação feminina na sua função parlamentar, inclusive por meio de palavras e gestos, explícitos ou implícitos, mas que são aptos a indicar, no imaginário dos eleitores, uma posição de inferioridade da mulher no exercício do mandato.

6. Esse conceito e suas tipologias têm como fonte os Tratados de Direitos Humanos de que o Brasil é signatário² e a doutrina mais abalizada sobre o tema, que constituíram o suporte jurídico necessário para que o legislador brasileiro elaborasse e aprovasse o tipo penal de violência política de gênero.

7. No episódio em análise, verifica-se, em tese, a hipótese criminal do tipo penal citado, que demanda uma análise apuratória específica, mediante oitiva da vítima, agressor, testemunhas, dentre outras providências cabíveis.

8. Em se tratando o possível agressor de prefeito, o foro para apuração dos fatos e eventual persecução criminal é do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, considerando preenchidos os requisitos da contemporaneidade do exercício do cargo público e conduta relacionada ao próprio mandato parlamentar.

9. Feitas essas considerações, encaminho a representação para que sejam adotadas as providências cabíveis, considerando-se, inclusive, o estabelecido no PROTOCOLO PARA ATUAÇÃO CONJUNTA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Procuradoria-Geral Eleitoral em 01.08.2022³.

10. Por fim, solicito, para melhor desempenho das atividades deste Grupo de Trabalho, que sejam informadas as providências adotadas em relação a esta representação e eventuais resultados.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

Notas

1- Disponível em: <https://oglobo.globo.com/blogs/sonar-a-escuta-das-redes/post/2023/08/sente-ali-e-se-comporte-vereadora-denuncia-violencia-politica-de-prefeito-de-ilha-bela-video.ghtml>; <https://www.youtube.com/watch?v=Yqxtz6a5V80> (acessado em 10.08.2023).

2- Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial - ICERD (1965), ratificada pelo Brasil em 1968. Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966), com entrada em vigor na ordem internacional em 1976 e no Brasil em 1992. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW (1979), ratificada pelo Brasil em 1984. Reitera o direito das mulheres de “ocupar cargos públicos e exercer todas as funções públicas, em todos os níveis governamentais”. Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais (1989), sancionada no Brasil em 2002. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará (1994), ratificada pelo Brasil em 1995. Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher - Conferência de Pequim (1995), que incluiu a eliminação de violência como uma de suas doze áreas de preocupação especial. Declaração e Programa de ação de Durban – Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (2001). Princípios de Yogyakarta (2006), sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e à identidade de gênero. Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007). Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006), ratificada pelo Brasil em 2008. Consenso de Quito (2007), assinado durante a Décima Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e do Caribe, onde o Brasil se comprometeu a adotar medidas legislativas e reformas institucionais para prevenir, punir e erradicar o assédio político e administrativo contra as mulheres que acessam os cargos de poder e decisão por eleição ou nomeação, em nível nacional e local, além de movimentos e partidos políticos. Declaração sobre a Violência e o Assédio Político contra as Mulheres (2015) emitida pelo Mecanismo de Seguimento da Convenção de Belém do Pará (MESECVI). Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável

(2015) e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS 5 - “Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”; ODS 11 - “Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis” e ODS 16 - “Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”). Relatório sobre Violência contra as Mulheres na Política (2018), apresentado à Assembleia Geral das Nações Unidas por Dubravka Šimonović, Relatora Especial sobre Violência contra as Mulheres, suas causas e consequências. (http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2021/12/Cartilha_de_Prevencao_a_Violencia_contra_as_Mulheres_em_Contextos_Eleitorais-1.pdf)

3 - <https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/mp-eleitoral-e-tse-firmam-acordo-para-priorizar-combate-a-violencia-politica-de-genero>



Este documento foi alterado em cumprimento à legislação de proteção de dados pessoais. Foi preservado o conteúdo adequado, relevante e necessário para atender as normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público.